PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 317 DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

CÁSSIO XAVIER DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Cabreúva. Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cabreúva, autorizada a receber em doação, sem qualquer ônus, uma área de terra medindo 14,00x14,00 (quatroze por quatorze metros), num total de 196 (cento e noventa e seis) metros quadrados, localizada na Fazenda Pinhal, nêste Município, no quilômetro 85 da estrada Marechal Rondon, entre Jundiaí e Itu, de propriedade do Condominio Fazenda Pinhal, para nela ser construida uma cabina para transformadores de eletricidade.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Cabreúva, autorizada a doar, sem qualquer ônus, à Companhia Fiação e Tecelagem São Pedro, concessionária da Empreza Eletrica Cabreúva, a área de terra decrita no artigo 1º desta LEI.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com as escrituras e registros, correrão por conta da verba EVENTUAIS.

Artigo 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 9 de outubro de 1964

Cássio Xavier de Mendonça

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 9 de outubro de 1964.

Antonio Pereira da Motta

- Secretário -